



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 474

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA	4
Convite	4

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 474

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o REFIS - Regime Especial de Consolidação e Parcelamento do Débito de Qualquer Natureza da Fazenda Pública Municipal, dos devedores, Pessoas Físicas e Jurídicas, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.049ª sessão extraordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído junto a Fazenda Municipal o REFIS - Regime Especial de Consolidação e Parcelamento do Débito de Qualquer Natureza, destinado aos devedores Pessoas Físicas e Jurídicas, os quais poderão optar pelo mesmo no período entre o dia 10 (dez) e 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, fica o Chefe do Poder Público Municipal autorizado a conceder remissão de juros e multas, total, no pagamento de débitos de qualquer natureza, devidos à Fazenda Municipal, cujo vencimento seja até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados, em fase de cobrança administrativa ou judicial, e os contribuintes que venham a ser devedores através de confissão espontânea e/ou por levantamento efetuado pela Fazenda Municipal, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias.

Art. 3º - Para optar ao REFIS, o devedor, pessoa física e/ou pessoa jurídica, deverá requerer a sua inscrição ao REFIS, confessar e reconhecer seu débito com a Fazenda

Municipal, para efetuar de forma integral, em uma única parcela, com remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa.

Art. 4º - Caso o devedor não cumpra as condições previstas no artigo anterior, será automaticamente excluído do REFIS, não podendo mais optar pelo mesmo, voltando seu débito tributário às mesmas condições anteriores ao pedido de opção pelo REFIS.

Art. 5º - Os débitos já objetos de parcelamentos em curso, nos termos da legislação tributária, ajuizados ou não, terão os mesmos benefícios e condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suspender todas as Execuções Fiscais que estiverem transitando nas repartições judiciais ou administrativas, até atingir os prazos previstos nesta Lei Complementar, as quais serão automaticamente retomadas caso o devedor não cumpra qualquer das condições previstas no artigo 3º, desta Lei Complementar.

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a fazer ampla divulgação do REFIS instituído pela presente Lei Complementar, inclusive por meio de mídias escritas, faladas, em sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, afixadas em faixas, placas e outdoors, divulgadas em repartições públicas, praças, parques, jardins e passeios públicos, em estabelecimentos privados, igrejas, entidades sem fins lucrativos, desde que com autorização prévia e por escrito, de seus proprietários ou responsáveis legais.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias, as quais ficam, desde já, autorizadas.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de dezembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 474

Página 3 de 4

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 05 de dezembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

sua publicação.

Felicio Gonçalves Junior

Presidente

Outros Atos

DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O Conselho Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 069, de 23 de agosto de 2019, especialmente o art. 6º inciso II e o art. 24, e

Considerando a reunião ordinária realizada em 25 (vinte e cinco) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), na sede do Paço Municipal “Prefeito Lucio Roque Flaibam” às 18:00 (dezoito) horas,

Considerando a aprovação por unanimidade dos conselheiros presentes,

Considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 2360/12/2018,

DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação é favorável à concessão à empresa “Dona Daia Morungaba Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.”, inscrita no CNPJ sob nº 32.559.341/0001-98, dos estímulos fiscais previstos nos art. 16 inciso I alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Complementar Municipal nº 069, de 23 de agosto de 2019, com efeitos previstos no art. 25 desta mesma lei;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação é favorável à concessão à empresa “Dona Daia Morungaba Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.”, inscrita no CNPJ sob nº 32.559.341/0001-98, do benefício fiscal previsto no art. 16 inciso I §2º da Lei Complementar Municipal nº 69, de 23 de agosto de 2019, com a condição de que seja apresentado pelo requerente a comprovação de enquadramento definitivo do empreendimento junto ao Programa “Minha Casa Minha Vida”.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, as seguintes licitações:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2237/11/2019

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais para adequação da sala para instalação do aparelho de Raio X, que se encontra na UBS “Irmã Luízinha Mercanti”, integrante deste Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 20/12/2019 às 09:00 horas.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2294/11/2019

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adequações e fornecimento de divisórias, incluindo material, que se encontra na UBS “Irmã Luízinha Mercanti”, integrante deste Edital”.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 20/12/2019 às 14:00 horas.

Os Editais estão à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 09/12/2019 até o dia 20/12/2019, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 474

Página 4 de 4

gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br
– Licitações – Editais.

Morungaba, 06 de dezembro de 2019.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA

Convite

Poder Legislativo
Morungaba - SP
CONVITE À POPULAÇÃO

A Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, atendendo ao artigo 43, do estatuto da Cidade (Lei federal nº 10.257/2001), CONVIDA a população em geral para a audiência pública que se realizará no próximo dia 10, terça-feira, às 19:00 horas, no Plenário desta Casa, à Rua Elvira Miano, 180 – Centro, ocasião em que será discutido o Projeto de Lei Complementar nº 016/19 que “Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Morungaba, e dá outras providências”.

Morungaba, 05 de dezembro de 2019.

LUIS CARLOS DE LIMA

Presidente da Câmara